EXTRATO DA ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR – 2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 393791

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º)
DATA E HORA – 13/06/2012, das 09:00h às 15:00 h.
LOCAL – Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES – Dr. ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA, Procurador-Geral de Justiça/Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, Secretário do Conselho Superior, Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, Corregedor-Geral do Ministério Público, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA, Conselheira, Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR, Conselheiro, Dra. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER e Dra. MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA, Conselheiras Convocadas.
DELIBERAÇÕES: Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta sessão, que ficará arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:
1. Julgamento do Processo nº 059/2012/MP/CSMP (Protocolo nº 7720/2012) – Requerimento da Promotora de Justiça, Dra. SINARA LOPES LIMA, que informou a impossibilidade de entrar em exercício no cargo de 2º Promotor de Justiça com Atribuições Gerais, para o qual foi promovida à 3a entrância. Conselheira Relatora: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER.
O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo previsto no art. 95 da LCE nº 057/2006, a ser iniciado somente depois de encerrado o gozo da licença-prêmio (que se seguirá à licença-maternidade), com fulcro no princípio da razoabilidade.
2. Julgamento do Processo nº 060/2012/MP/CSMP (Protocolo nº 10260/2012) – Requerimento da Promotora de Justiça, Dra. EVELIN STAEVIE DOS SANTOS, que informa a impossibilidade de entrar em exercício no cargo de Promotor de Justiça de Porto de Moz, para o qual foi removida na 1ª entrância. Conselheira Relatora: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER.
O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo previsto no art. 95 da LCE nº 057/2006, a ser iniciado somente depois de encerrado o período de licença-maternidade já concedida, por meio da Portaria nº 11188/2012-MP/PGJ.
3. Julgamento do Processo nº 075/2012/MP/CSMP (Protocolo nº 19534/2012)– Reconsideração da aplicação irrestrita dos artigos 89, VIII, C/C ART. 98, § 1º, da lei complementar nº 057/2006 em concursos públicos de remoção e promoção voluntárias.
Conselheira Relatora: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER.
O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, por maioria de votos, pela manutenção da decisão proferida pelo Egrégio Conselho Superior na 19ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 16/12/2012, com fulcro no art. 93, inciso II, alinea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso I, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual c/c art. 90 parte final da LC/057/2006, que admite a possibilidade de remoção ou promoção de candidato único que não preencha os requisitos legais.
4. Apreciação da petição formulada pelo advogado Ismael Antonio de Moraes – OAB/PA nº 6942, protocolada sob o nº 22366/2012, através do qual solicita a redistribuição do Procedimento nº 74/2012.
A Conselheira-Relatora MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA, considerando que as partes interessadas estavam presentes no Plenário "Octávio Proença de Moraes" - Dr. Cristiano Coelho de Moraes OAB/PA nº 17.444 e Promotor de Justiça, Dr. GERSON DANIEL SILVA DA SILVEIRA – solicitou pauta para julgar o feito, e após a aquiescência das partes e a anuência presidência, proferiu voto oral, posicionando-se pela não homologação do arquivamento da representação de fls. 26/29. O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto da Conselheira Relatora e DECIDIU, à unanimidade, pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento da referida representação, devendo os autos ser encaminhados ao Promotor de Justiça Agrário competente do Município de Altamira, para que execute as medidas necessárias no intuito de garantir os direitos das comunidades remanescentes de quilombos de Gurupá – ARQMG. Além disso, DETERMINOU que o Promotor de Justiça Agrário competente informe ao Procurador-Geral de Justiça acerca do andamento da Ação Ordinária de Nulidade de ato administrativo (Processo nº 0011149-53.20048140301), que tramita da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, para a adoção das providências necessárias ao caso.
5. Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Itaituba, pelo critério de MERECIMENTO - ED-033/2011 - Processo nº 179/2011/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na Resolução nº 002/2011/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, INDICOU a Promotora de Justiça MARIELA CORRÊA HAGE à promoção para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Itaituba, sem a necessidade de atribuição de pontuação, em razão de ser a única candidata dentre os integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade da primeira entrância e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.
6. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Santarém, pelo critério de MERECIMENTO - ED-008/2012 - Processo nº 020/2012/MP/CSMP. Todos os inscritos desistiram. O Egrégio Conselho Superior decidiu que a vaga deve ser disponibilizada para promoção.
7. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Capitão Poço, pelo critério de MERECIMENTO - ED-009/2012 - Processo nº 022/2012/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na Resolução nº 002/2011/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, INDICOU a Promotora de Justiça ANDRESSA ÉRICA ÁVILA PINHEIRO à remoção para o cargo de Promotor de Justiça de Capitão Poço, sem a necessidade de atribuição de pontuação, em razão de ser a única candidata dentre os integrantes da segunda quinta parte da lista de antiguidade da primeira entrância e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.
8. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Bragança, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-011/2012 - Processo nº 024/2012/MP/CSMP. Vaga destinada à promoção. Todos os inscritos desistiram. O Egrégio Conselho Superior decidiu que a vaga deve ser disponibilizada para promoção.
9. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Castanhal, pelo critério de MERECIMENTO - ED-011/2012 - Processo nº 025/2012/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na Resolução nº 002/2011/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, INDICOU a Promotora de Justiça MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL à remoção para o cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Castanhal, sem a necessidade de atribuição de pontuação, em razão de ser a única candidata dentre os integrantes da quarta quinta parte da lista de antiguidade da segunda entrância e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.
10. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Castanhal, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-011/2012 - Processo nº 026/2012/MP/CSMP. Retirado de pauta, para revisão do relatório da Corregedoria-Geral, em razão da desistência de muitos candidatos
11. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Capanema, pelo critério de MERECIMENTO - ED-011/2012 - Processo nº 027/2012/MP/CSMP. Retirado de pauta, para revisão do relatório da Corregedoria-Geral, em razão da desistência de muitos candidatos.
12. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Tomé-Açú, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-011/2012 - Processo nº 028/2012/MP/CSMP. Retirado de pauta, para revisão do relatório da Corregedoria-Geral, em razão da desistência de muitos candidatos.
13. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Abaetetuba, pelo critério de MERECIMENTO - ED-011/2012 - Processo nº 029/2012/MP/CSMP. Retirado de pauta, para revisão do relatório da Corregedoria-Geral, em razão da desistência de muitos candidatos
14. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Capanema, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-011/2012 - Processo nº 030/2012/MP/CSMP. Retirado de pauta, para revisão do relatório da Corregedoria-Geral, em razão da desistência de muitos candidatos.
15. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Abaetetuba, pelo critério de MERECIMENTO - ED-011/2012 - Processo nº 031/2012/MP/CSMP. Retirado de pauta, para revisão do relatório da Corregedoria-Geral, em razão da desistência de muitos candidatos
16. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de São João do Araguaia, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-015/2012 - Processo nº 038/2012/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE n° 057/2006, INDICOU, à unanimidade, a Promotora de Justiça RENATA VALÉRIA PINTO CARDOSO LISBOA, que ocupa a 53ª posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para remoção ao cargo de Promotor de Justiça de São João do Araguaia, em razão de ser a única candidata concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.
17. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Almeirim, pelo critério de MERECIMENTO - ED-015/2012 - Processo nº 039/2012/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na Resolução nº 002/2011/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, INDICOU a Promotora de Justiça ALINE JANUSA TELES MARTINS à remoção para o cargo de Promotor de Justiça de Almeirim, sem a necessidade de atribuição de pontuação, em razão de ser a única candidata dentre os integrantes da primeira entrância e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.
18. Julgamento de Remoção na 2ª Instância - acesso ao cargo de Procurador de Justiça Criminal, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-019/2012 - Processo nº 062/2012/MP/CSMP. Não houve candidatos. A vaga já foi disponibilizada para promoção.
19. Julgamento de Remoção na 2ª Instância - acesso ao cargo de Procurador de Justiça Criminal, pelo critério de MERECIMENTO - ED-023/2012 - Processo nº 072/2012/MP/CSMP. Não houve candidatos. A vaga já foi disponibilizada para promoção.
20. Julgamento de Promoção à 2ª Instância – acesso ao cargo de Procurador de Justiça Criminal, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-024/2012 - Processo nº 073/2012/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE n° 057/2006, INDICOU, à unanimidade, a Promotora de Justiça CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, que ocupa a 2ª posição na lista de antiguidade da 3ª entrância, para promoção à segunda instância e acesso ao cargo Procurador de Justiça Criminal, em razão de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.
21. Comunicação de vagas. O Egrégio Conselho Superior tomou conhecimento da existência de vagas e DECIDIU pela abertura de editais de remoção e promoção conforme o que segue:
21.1 (doze) vagas para remoção na 2ª entrância, para os cargos de 1º PJ de Tomé-Açu (Merecimento), 1º PJ de Xinguara (Antiguidade), 2º PJ de Xinguara (Merecimento), PJ de Óbidos (Antiguidade), 1º PJ de São Miguel do Guamá (Merecimento), 1º PJ de Breves (Antiguidade), PJ de Maracanã (Merecimento), 1º PJ de Tucuruí (Antiguidade), PJ de Viseu (Merecimento), 3º PJ de Direitos Humanos, Execuções Penais e Controle Externo da Atividade Policial de Marabá (Antiguidade), 2º PJ de Santa Izabel do Pará (Merecimento), 2º PJ Criminal de Marabá (Antiguidade)
21.2 01 (uma) vaga para remoção na 1ª entrância, para o cargo de PJ de Prainha (Merecimento).
22. O que ocorrer.
22.1 A Conselheira ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER devolveu à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, para autuação em separado, o expediente protocolado sob o nº 20980/2012, por meio do qual os Promotores de Justiça LÍLIAN NUNES E NUNES e GERSON DANIEL SILVA DA SILVEIRA requereram a declaração da inconstitucionalidade incidental do art. 98 da LCE Nº 057/2006 e do art. 1º, I e VIII do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. O feito foi autuado sob o nº 086/2012/MP/CSMP e distribuído por conexão à mencionada Conselheira, em razão de ser a Relatora do Processo nº 075/2012/MP/CSMP.
22.1. O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da existência de petição protocolada sob o nº 23422/2012 pelos Promotores de Justiça, REGINALDO CÉSAR LIMA ÁLVARES, CRISTINA MARIA DE QUEIROZ COLARES, MÁRCIO SILVA MAUÉS DE FARIA E ÉRICA ALMEIDA DE SOUSA e DECIDIU pela imediata autuação e distribuição do requerimento. O feito foi autuado sob o nº 087/2012/MP/CSMP e distribuído, por conexão, à

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE